



DESPACHO N. 127/2025

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NOS VEREADORES A TEMPO INTEIRO

Considerando o estabelecido pela Lei 75/2013 de 12 de setembro, nomeadamente a aprovação do regime jurídico das autarquias locais e o regime de transferência de competências do Estado para as autarquias locais, assim como a delegação de competências do Estado das autarquias locais e dos municípios nas freguesias e que a delegação e subdelegação de competências constitui um instrumento imprescindível para promover a eficácia e eficiência da gestão Municipal;

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigos 33º, 34º, 35º, 36º e 42º da Lei 75/2013 de 12 de setembro e dos artigos 44º, 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, deego as minhas competências próprias e subdeego as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, nos seguintes termos:

Vice-Presidente Teresa Cardoso

Pelouros

- a) Agricultura, Florestas e Espaços Verdes;
- b) Ambiente e Saneamento Básico;
- c) Ação Social, Saúde habitação e Família.

Documento assinado digitalmente. Quando impresso, o documento constitui uma cópia autenticada do original, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Celorico da Beira.

Secções

- a) Gabinete Técnico Florestal;
- b) Gabinete de Agricultura;
- c) Gabinete de Higiene e Limpeza;
- d) Gabiente de Águas e Saneamento;
- e) Gabinete de Gestão de Trânsito e Toponímia;
- f) Serviço Municipal de Ação Social, Saúde e Família.
- g) Serviço Municipal de Proteção Civil;

Delego:

1. Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros/secções;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos pelouros/secções que lhe estão atribuídos;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros/secções que lhe estão atribuídos;
4. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
5. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, no âmbito dos seus pelouros/secções;
6. Responder, no respeitante aos seus pelouros/secções, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
7. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, nas matérias dos pelouros sob sua jurisdição;

Documento assinado digitalmente. Quando impresso, o documento constitui uma cópia autenticada do original, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Celorico da Beira.

8. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal por si tutelados;
9. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito dos seus pelouros;
10. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, relativas aos seus pelouros/secções;
11. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar coimas relativas a infrações nas matérias sob sua jurisdição.

Subdelego:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, no âmbito dos pelouros/secções que lhe estão atribuídos;
2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei, no âmbito dos pelouros/secções que lhe estão atribuídos;
3. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
4. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município;
5. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
6. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, no âmbito dos pelouros/secções que lhe estão atribuídos;

7. Administrar o domínio público municipal, no âmbito dos pelouros/secções que lhe estão atribuídos;
8. Assegurar o apoio adequado ao exercício das competências por parte do Estado, no âmbito dos seus pelouros/secções;
9. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas matérias respeitantes aos seus pelouros/secções;
10. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respetivos pelouros/secções.

Vereador José Alfredo Silva

Pelouros

- a) Educação;
- b) Tempos Livres e Desporto;
- c) Transportes e Comunicação;
- d) Energia.

Secções

- a) Gabinete de Educação;
- b) Serviço Municipal de Desporto;
- c) Gabinete de Modernização e Informática;
- d) Gabinete de Transporte, Viaturas e Oficinas.

Delego:

1. Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros/secções;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos pelouros/secções que lhe estão atribuídos;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros/secções que lhe estão atribuídos;
4. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
5. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, no âmbito dos seus pelouros/secções;
6. Responder, no respeitante aos seus pelouros/secções, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
7. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, nas matérias dos pelouros sob sua jurisdição;
8. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal por si tutelados;
9. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito dos seus pelouros;
10. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, relativas aos seus pelouros/secções;
11. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar coimas relativas a infrações nas matérias sob sua jurisdição.

Subdelego:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, no âmbito dos pelouros/secções que lhe estão atribuídos;
2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei, no âmbito dos pelouros/secções que lhe estão atribuídos;
3. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
4. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município;
5. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
6. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, no âmbito dos pelouros/secções que lhe estão atribuídos;
7. Administrar o domínio público municipal, no âmbito dos pelouros/secções que lhe estão atribuídos;
8. Assegurar o apoio adequado ao exercício das competências por parte do Estado, no âmbito dos seus pelouros/secções;
9. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas matérias respeitantes aos seus pelouros/secções;
10. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respetivos pelouros/secções.

Documento assinado digitalmente. Quando impresso, o documento constitui uma cópia autenticada do original, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Celorico da Beira.

Ficam na dependência direta do Presidente os seguintes Pelouros/Secções:

Pelouros

- a) Património, Cultura e Ciência;
- b) Ordenamento do Território e Urbanismo;
- c) Promoção do Desenvolvimento;
- d) Equipamento Rural e Urbano.

Secções

- a) Gabinete de Apoio à Presidência/Vereadores;
- b) Gabinete de apoio às Freguesias;
- c) Gabinete Veterinário Municipal;
- d) Gabinete de Apoio Jurídico e Contencioso;
- e) Equipa Multidisciplinar de Comunicação, Imagem, Protocolo e Eventos;
- f) Balcão Único;
- g) Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais;
- h) Gabinete de Recursos Humanos;
- i) Biblioteca Municipal e Arquivo;
- j) Gabinete de Obras Municipais;
- k) Gabinete de Obras Particulares;
- l) Gabinete de Obras de Administração Direta e Gestão de Equipamentos Municipais;
- m) Gabinete Técnico;

Documento assinado digitalmente. Quando impresso, o documento constitui uma cópia autenticada do original, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Celorico da Beira.

- n) Tesouraria;
- o) Contabilidade;
- p) Gabinete de Património;
- q) Gabinete de Candidaturas;
- r) Gabinete de Contratação Pública e Aprovisionamento.

O Presidente da Câmara Municipal

Documento assinado digitalmente. Quando impresso, o documento constitui uma cópia autenticada do original, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Celorico da Beira.